

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

141.921

MATRÍCULA

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

APARECIDA DE GOIÂNIA, 29 de dezembro de 1.994.....

IMÓVEL: LOTE 01 da QUADRA 35 do loteamento "JARDIM ITAIPU", neste município, com a área de 439,91 metros quadrados; sendo de frente 11,00 metros com a Rua Osório de Moraes; pelos fundos 18,01 metros com o lote 60; pela direita 27,28 metros com o lote 02; e, pela esquerda 21,00 metros com a Rua W-11; e, pelo chanfrado 7,33 metros. PROPRIETÁRIA: RIO VERMELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF sob o nº 02.540.680/0001-61. TÍTULO AQUISITIVO: R.3-45.128 deste Registro. EU, *[assinatura]* OFICIALA

R.1-141.921-Aparecida de Goiânia, 29 de dezembro de 1.994. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 95/96 do livro 239 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 19.12.1.994, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula à MAURO OSVALDO FIUZA, pedreiro, CI nº 1.161.234-SSP/GO e CPF nº 228.112.901-25; e ROSANIA MARIA ROSA, do lar, CI nº 3.709.326-SSP/GO ambos brasileiros, solteiros, residentes à Rua Osório de Moraes, lote 01, quadra 35, Jardim Itaipu, neste município; pelo valor de R\$-0,01 (hum centavo). O ITBI foi pago pela GI nº 5.675/94 de 15.12.1.994. EU, *[assinatura]* OFICIALA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 141.921, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. Último ato verificado R.1. Nada Mais Emolumentos: R\$35,49: Taxa Judiciária: R\$ 15,82; FUNDESP: R\$3,55; ISSQN: R\$1,06; FUNESP: R\$2,84; Estado: R\$ 1,06; Penais: R\$1,42; FUNEMP: R\$1,06; FUNCOMP: R\$ 1,06; Adv.Dativos: R\$0,71; FUNPROGE: R\$0,71; FUNDEPEG: R\$ 0,44; FUNDAP: R\$0,44; FEMAL-GO: 0,89; R\$ Total: R\$ 66,55. Selo Digital n. 00852103218452710641128.

Atenção: Informamos que, para fins de transmissão imobiliária, a validade desta certidão será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº7433/1985. Ressaltamos, ainda, que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 31 de março de 2021.

ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO 1º DE NOTAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº. 131
Centro - Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74300-020 - Fone: (62) 3283-1118

Nayara Lorrany O. Nascimento
Suboficial e Escrevente

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Atende Fácil - Praça da Brasília
Nº fls. *[assinatura]*

20 ABR 2021

Assinatura



229.431

